

POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E SEUS DESDOBRAMENTOS E SEUS PERCURSOS

Jacira Marvila Viana¹, José Roberto Gonçalves de Abreu² Linccon Fricks Hernandes³

¹ Mestre em Educação, Ciências e Tecnologia, PMPK, Presidente Kennedy-ES, jaciramarvilaviana@hotmail.com , Doutor em Educação, FVC, São Mateus-ES, j.abreu@hotmail.com, ³ Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local, FAM / EMESCAM, Vitória-ES, fricksjr@hotmail.com

Palavras-chave: Educação Especial Inclusiva; Políticas Públicas Educacionais; Direitos Humanos

INTRODUÇÃO

De acordo com Jesus (2017) nos últimos anos houve um avanço significativo no cenário político para educação especial inclusiva, em relação a legislações que assegurem a acessibilidade, em contrapartida um grande quantitativo de sujeitos público-alvo da educação especial permanece desassistido. Nesta mesma perceptiva, Santos (2007, p. 20) já afirmava que: "Não é simplesmente de um conhecimento novo que necessitamos; o que necessitamos é de um novo modo de produção de conhecimento. Não necessitamos de alternativas, necessitamos é de um pensamento alternativo as alternativas".

Na esteira deste pensamento, Jesus, Vieira e Anjos (2018, p. 396) assinalam que se faz necessário assumir um olhar sensível para essas realidades que compõe o cenário da educação especial inclusiva na contemporaneidade. Nas palavras dos autores:

[...] potencialidade do constante diálogo com os professores, suas demandas e desafios encontrados em suas realidades locais. Esse dialogismo produz um trabalho coletivo que possibilita atuar em diferentes frentes para a realidade educacional do município, focando também as questões da educação especial.

A elaboração e implementação de uma política pública consiste em um trabalho árduo, ao mesmo tempo delicado, pois precisa se pensar os efeitos a curto e longo prazo e nos efeitos esperados e que ao mesmo tempo poderão vir acontecer e também não. Portanto, o profissional precisa se apropriar deste conhecimento

para identificar as contradições, entre o que se tem e o que se espera da inclusão das pessoas como necessidades educacionais especiais.

Diante disto, Dalfior et al.(2015) assinalam que tanto a implementação, quanto a análise de políticas públicas no Brasil é algo recente, por se tratar de um campo complexo, no qual nos deparamos com grandes desafios sobretudo no que se refere a inclusão em um país cujo fenômeno da exclusão durante muito tempo foi naturalizado, sendo as minorias esquecidas e despojadas de seus direitos humanos, tais como as pessoas com necessidades educacionais especiais.

Nas palavras de Zaluar (2009, p. 1) e exclusão, está relacionada a múltiplos fatores de natureza econômica, política e também social, mas faz alusões, "além da cidadania e da inserção na sociedade nacional, as fronteiras (não explicitadas) entre os grupos e a lógica classificatória, referências estas nem sempre claras nos que usam o conceito de forma abusiva entre nós".

A análise de implementação de políticas públicas no Brasil apresenta uma trajetória recente. É uma área em consolidação e com pouca acumulação de conhecimento. Portanto, compreender o processo de implementação de políticas, pode se traduzir em um importante elemento de aperfeiçoamento da ação governamental, uma vez que se propõe a analisar as relações entre governos, governantes e cidadãos.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de cunho qualitativo bibliográfico e documental, realizado a partir de aportes teóricos que dialogassem sobre a temática, assim como a legislação vigente sobre nosso objeto de estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O debate sobre inclusão dos sujeitos público-alvo da educação especial nem sempre esteve presente nas pautas das políticas públicas de educação na sociedade brasileira, durante muito tempo está temática foi negligenciada. O acesso

à educação é a base fundadora da cidadania, por meio deste dispositivo as pessoas podem descobrir o caminho na luta por seus direitos (ALVES, 2018).

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de eqüidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (BRASIL, 2008, p. 01).

Neste sentido a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, propõe uma reflexão sobre a educação no Brasil para as pessoas com necessidades educacionais especiais, afirmando que a escola é lugar de todos, pois trata-se de um território existencial onde habitam os desiguais, onde as diferenças possam ser acolhidas, e as vidas potencializadas através do aprender. A referida política não se resume apenas a mais um documento com normativas legais a serem seguidas, mas é resultado de um processo árduo e militante, de um coletivo de educadores, pais e representantes da sociedade civil.

Na esteira deste pensamento, Alves e Aguiar (2018, p. 374) afirmam que seria um ato de ingenuidade partir do pressuposto que apenas um instrumento legal, seria capaz de promover expressivas mudanças no campo educacional, principalmente em relação a complexidade da temática, e os atravessamentos "sem que antes os princípios inclusivos balizados por esse instrumento encontrem aplicação em escolas e sistemas de ensino e promovam novas reflexões para que as mudanças anunciadas, de fato, sejam concretizadas".

Diante disto, conhecer as diretrizes que fundamentam e determinam a execução de uma política pública nos possibilita reconhecer suas contradições (RAINA, GOMES, HERNANDES, 2018). Onde há contradição é onde a política deixa de acontecer, sendo importante analisar os mecanismos sociopolíticos que desfavorecem a sua execução.

No Brasil as primeiras instituições a ofertarem atendimento as pessoas com deficiência iniciaram suas atividades na cidade do Rio de Janeiro sobre o regime imperial. No ano de 1854 foi fundado o Imperial Instituto dos Meninos Cegos, nos

dias atuais conhecido como Instituto Benjain Constant- IBC. Em 1857 inaugurou-se outra importante instituição o Instituto dos Surdo Mudos atualmente conhecido como Instituto Nacional da Educação dos Surdos- INES. Outras importantes instituições ainda atuantes nos dias atuais, são o Instituto Pestalozzi no ano de 1926 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE em 1954. (BRASIL, 2008).

No ano de 1961 a Lei nº 4.024/61 assegura o atendimento educacional às pessoas com deficiência e passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, sugerindo que o aluno seja assistido em sua deficiência estando incluso no sistema geral de ensino. Em contrapartida, a Lei nº 5.692/71 decompõe a LDBEN de 1961, ao deliberar tratamento diferenciado para estudantes que apresentassem quaisquer deficiências, quer sejam físicas, ou mentais, reconhecendo que a escola regular não possuía condições, estruturais, pedagógicas e recursos humanos disponíveis para atender a demanda de alunos classificados como deficientes, e abrangia também os demais estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, entre outros (BRASIL, 2008). Com isso, reforçava-se estigmas e preconceitos, na visão de muitos profissionais, não era possível realizar a inclusão destes alunos com os demais e que estes deveriam ser inseridos em classes "especiais" (GOMES et al., 2018; FONTANA et al., 2018).

Visando oferecer melhores condições de ensino para os sujeitos da educação especial e condições de trabalho para os profissionais de educação no ano de 1973 o MEC institui o Centro Nacional de Educação Especial- CENESP, que ficou a cargo de gerir ações assistenciais e educacionais em todo território brasileiro, mobilizando as esferas estatais sobre suas responsabilidades frente a promoção da educação especial. Contudo, ainda não havia uma compreensão de uma política nacional de educação especial (BRASIL, 2008).

Neste sentido, cumpre ressaltar que com a Constituição Federativa de 1988 propõe um novo paradigma de cidadania, destaca-se o art. 3º, inciso IV que assegura nos termos da Lei "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". Encontra-se

previsto no art. 205 que a educação é um direito de todos, e o art. 206 inciso I ainda reforça a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola". A saber o art. 208 ainda frisa, como dever do Estado ofertar atendimento educacional especializado, sendo um dos princípios para o ensino e garante como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino (art. 208). (BRASIL, 1988).

Consoante a Constituição Federal o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) Lei nº 8.069/90, de 13 de Julho de 1990 art. 53 também assegura no inciso I "igualdade de condições para permanecer na escola" e no inciso II "direito de ser respeitado por seus educadores". O ECRIAD determina no art. 55 "os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino" (ECRIAD, 1990/ 2018).

No ano de 1994 foi realizada a Conferência Mundial de Necessidades Educativas Especiais: Acesso e qualidade, o evento foi promovido pela UNESCO, tendo como objetivo a educação para todos, e fomentar medidas diante do fenômeno da exclusão escolar. Tais diretrizes que compõe estes atos normativos para a construção de uma escola em que aja inclusão desses sujeitos, encontra-se previsto na Declaração de Salamanca e na Linha de Ação sobre Necessidades Especiais, a saber:

As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizadas. (SALAMANCA.1994), s/p).

Ainda no de 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, recomendando de integração instrucional, ou seja, os sujeitos que tivessem "condições" de seguir as atividades propostas pela grade curricular da rede de ensino regular poderia ser incluído na sala dos demais alunos, então classificados como normais. Para Alves (2018) tal proposto metodológica em nada contribuiu para afirmação de direito e promoção de igualdades no contexto escolar. Atentando para essa realidade a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da

Educação Inclusiva pretende atender as determinações da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional, a saber:

Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos estudantes currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" (art. 24, inciso V) e "[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames" (art. 37). (BRASIL, 2008, p. 03).

Neste sentido, no ano de 1999 foi promulgado o Decreto nº 3.298, sancionando a Lei nº 7.853/89, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual reconhece que a educação especial seja uma modalidade transversal em todos os níveis de ensino, incluindo a educação especial ao ensino regular (BRASIL, 2008).

No ano de 2001, um importante marco legal na luta em prol dos direitos das pessoas com deficiência (termo que era anteriormente utilizado) se deu por meio do Decreto brasileiro nº 3.956/2001 promulgado na Convenção da Guatemala, reconhecendo que as pessoas com deficiência devem usufruir dos mesmos direitos assegurados na Constituição Brasileira. Cumpre ressaltar, que esse decreto desenha um novo panorama para Educação Brasileira. De acordo com o decreto nº 7.611, a acessibilidade às escolas e espaços públicos é uma consequência desse Plano Nacional de Educação que visa à construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana. (BRASIL, 2008).

A Resolução CNE/CP nº 1/2002 foi formulada sobre a perspectiva da educação inclusiva para constituir Diretrizes Curriculares Nacionais na formação de professores da rede de educação básica, para isso, as instituições de ensino superior, em cumprimento as recomendações legais do referido documento teriam que adequar suas grades curriculares para formar docentes com conhecimentos necessários e habilidades técnicas e teóricas para estarem sensíveis e atentos as especificidades singulares dos sujeitos inseridos nesta instituição, e público-alvo da

política pública de educação inclusiva em seu processo de ensino e aprendizagem (BRASIL, 2008).

A Lei nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

Ademais, destacando que no mesmo ano a Lei nº 10.436/02 torna-se uma memorável conquista para educação inclusiva ao reconhecer a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como elementos linguísticos de comunicação e expressão, determinando que a mesma fosse obrigatoriamente inserida nos cursos superiores de fonoaudiologia e para demais profissionais de educação. Outra importante vitória na garantia de direitos e acesso à educação para pessoas com necessidades educacionais especiais ocorreu na Portaria nº 2.678/02 do MEC que consentiu na difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino, abrangendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa recomendando que o mesmo fosse utilizado em todo o país (BRASIL, 2008).

No ano de 2003, com objetivo de potencializar as ações de inclusão nas escolas o MEC lança o Programa Educação Inclusiva: Direito à diversidade. Para promover mudanças significativas no modelo educacional existente tal projeto visava capacitar em todos os municípios do Brasil gestores e educadores, para agenciar meios de assegurar acessibilidade nas escolas (BRASIL, 2008).

Em reposta ao Programa de Educação Inclusiva o MEC em 2004, o Ministério Púbico Federal elabora o documento conhecido como "O Acesso de Estudantes com Deficiência às Escolas e Casses Comuns da Rede Regular". No referido documento constam "conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de estudantes com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular" (BRASIL, 2008, p.04). Otimizando tais ações o Decreto nº 5.2996/04 regulamenta as Leis de nº 10.048/00 e nº 10.048/00 reforçando

acessibilidade dos direitos das pessoas com deficiências ou com mobilidades reduzidas (termos estes utilizados nas referidas desde sua promulgação), tais dispositivos legais foram fundamentais para o Programa Brasil Acessível, para fazer valer os direitos de ir e vir assegurados na Constituição (BRASIL, 2008).

Ainda no ano de 2004, o Decreto de nº 5.626/05 regulamentou a Lei nº 10.436/2002 que dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, com isso o ensino da Língua Portuguesa permanece como segunda língua para estudantes surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular (BRASIL, 2008).

No ano de 2005, começaram a ser implantados Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação-NAAH/S primeiramente no Distrito federal e nos demais estados, para ofertar atendimento educacional especializado, tanto para alunos, quanto para familiares, assim como formação continuada para professores, com base nas políticas de inclusão assegurando o acesso para alunos da rede pública de ensino ao auxílio preciso. No ano corrente, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, aliam-se a instituições como a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, promovem o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. O referido plano tem como propósito "dentre as suas ações, contemplar, no currículo da educação básica, temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem acesso e permanência na educação superior" (BRASIL, 2008).

Assim, no ano de 2007 é disseminado no Brasil o Plano de Desenvolvimento da Educação- PDE pautado na Agência Social, a partir de cinco eixos previstos pra sua execução. O Eixo-1: Consiste na formação de professores para a educação especial. Eixo-2: Atua na implantação de salas de recursos multifuncionais. Eixo-3: Garanti a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares. Eixo-4: Assegura o acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior. Eixo-5: Monitorar acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC. (BRASIL, 2008).

Cumpre ressaltar que o Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas difundidos em 2007, vem para romper com as discrepâncias entre educação regular e educação especial", pensando apenas em uma educação para todos, sobre este aspecto o referido documento adverte que:

Contrariando a concepção sistêmica da transversalidade da educação especial nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, a educação não se estruturou na perspectiva da inclusão e do atendimento às necessidades educacionais especiais, limitando, o cumprimento do princípio constitucional que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a continuidade nos níveis mais elevados de ensino (BRASIL, 2007, p. 09).

Nota-se que apesar de muitas iniciativas em se pensar na educação inclusiva dentro da educação regular. Na esteira deste pensamento Castilho (2009, p. 108) assinala que a educação consiste em um dos "direitos humanos universais, indivisíveis e interdependentes, ao assegurarmos o direito de todas as pessoas à educação implementaremos todo o conjunto de direitos humanos".

Neste sentido o Decreto nº 6.094/2007, que Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Deste modo, busca potencializar as ações intersetoriais, institui diretrizes para garantir acessibilidade e permanência de estudantes com altas habilidades/ superdotação e transtornos globais do desenvolvimento em escolas da rede pública.

Na esteira deste pensamento cumpre ressaltar que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, cujo o documento foi elaborado através das atividades do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, sendo entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008, tem como objetivo:

^[...] assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do

ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p. 14).

Durante muito tempo se perpetuou a compreensão sobre a educação especial de que a mesma deveria ser pensada paralelamente a educação regular. Acreditavase que esse seria o melhor recurso metodológico a ser utilizado para com os sujeitos, entretanto, a proposta deixou uma lacuna na educação e na possibilidade de outras propostas pedagógicas, pois, estamos falando de uma escola historicamente construída para um determinado padrão de alunos (BRASIL, 2008). Nas palavras de Alves e Aguilar (2018, p. 373), seria fictício crer que "uma vez que uma política seja publicada que ela irá se materializar tal como foi idealizada, desconsiderando, contudo, a existência de fatores políticos, econômicos e sociais que podem gerar interferências em seu processo de implementação".

REFERÊNCIAS

- ALVES; L. H. M. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva: análise da implementação em escolas públicas do Distrito Federal Brasília, 2018. Disponível em: http://bdm.un.br/bitstream/10483/22140/1/2018.pdf>. Acesso em: 10 de ago. 2019.
- ALVES, D. S. S; AGUIAR, L. E. **A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva em Jundiaí: uma análise do processo de implementação.** Rev. Bras. Ed. Esp., Marília, v.24, n.3, p.373-388, Jul.-Set., 2018. Acesso em: 20 de out. 2022. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbee/a/zbWyST4xGnXs8HSrPb3CBnS/?format=pdf&lang=pt
- BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>. Acesso em: 16 de mai. 2019.
- DALFIOR, E. T. et al. **Reflexões sobre análise de implementação de políticas de saúde.** Saúde debate. Acesso em 20 de out. 2022. Dísponível em: https://www.scielo.br/j/sdeb/a/yZYjCvXjy45tyzLhRp7qycb/abstract/?lang=pt
- JESUS, M. D.; VIEIRA, A. B.; ANJOS, C. F. Educação especial e educação do campo: narrativa que desvela possibilidades e interfaces. **Interfaces da Educ.** Paranaíba, v.9, n.27, p. 376-398, 2018 ISSN 2177-7691.Disponível: https://docplayer.com.br/62726456. Acesso em: 12 de out. 2019.
- ZALUAR, A. 2009. A máquina e a revolta. São Paulo: Editora Brasiliense.